

**LEI Nº 2.155, DE 22 DE JUNHO DE 2016**

*Obriga previsão de área para estacionamento de bicicletas em escolas e prédios públicos.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Piúma, nos termos do § 8º do art. 88 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 33, § 1º, do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** As edificações, públicas ou particulares, destinadas à prestação de serviços de educação, assim como os prédios da Prefeitura-sede e das Secretarias Municipais, deverão prever áreas de estacionamento de bicicletas, devidamente iluminadas, seguras e dentro do seu perímetro.

**Art. 2º** O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 22 de junho de 2016,  
52º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Vereador César Bassul**  
Vice-Presidente